



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº.

PROCESSO Nº. 041/2016 - PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº. 047/2016.

O **MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Minas do Leão, com endereço na Av. Getúlio Vargas, nº. 2085, CGC nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela prefeita municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com endereço na, nº., bairro, na cidade de, CEP, **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Pregão Presencial nº. 041/2016, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 008/2007, assim como pelas condições do Edital nº. 047/2016, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa (s) para serviços de locação, manutenção, instalação e assistência técnica de equipamentos de impressão colorida e monocromática, para as Diversas Secretarias, conforme proposta em anexo ao processo nº 041/2016 e especificações constantes do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital nº. 047/2016.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O valor mensal do presente contrato é de R\$_____ (_____), sendo o valor da franquia mensal monocromática R\$_____ (_____) e o valor da franquia mensal monocromática + colorida R\$_____ (_____).

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, ocorrendo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.4. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

3.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM da FGV.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A contratada deverá obedecer todas as especificações técnicas, bem como os prazos e condições de serviços especificados no memorial descritivo, anexo I do Edital nº. 047/2016.

4.2. Todas as despesas com recargas de tintas ou toners, manutenções, instalações e assistência técnica dos equipamentos de impressão ficarão por conta da contratada. Em caso de defeito ou problemas técnicos a contratada terá um prazo máximo de 03 (três) dias corridos para a resolução do problema ou reposição da impressora.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará durante 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da Contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0201.04.122.0002.2.004.000 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (117)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

0301.04.122.0002.2.008.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (225)

0401.04.123.0002.2.009.000 – Manutenção das Atividades do Controle orçamentário, Contábil e Financeiro.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (309)

0501.04.122.0002.2.014.000 – Administração da Secretaria de Obras, Serviços, Engenharia, Topografia e Desenho.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (402)

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (798)

0604.12.361.0018.2.081.000 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recurso FUNDEB.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1540)

0704.10.302.0027.2.052.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1081)

1002.04.122.0002.2.045.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1214)

1002.08.244.0032.1.109.000 – Programa Bolsa Família.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1672)

1002.08.244.0032.1.176.000 – Programa FMAS – IGD/SUAS.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1672)

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer o serviço contratado de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E MULTAS:

8.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

9.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Sr. Edilberto Laoni da Silva Machado, Secretário Municipal de Administração, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, ... de ... de 2016.

MAURÍCIO VEBBER PESSEL

Consultor Jurídico
OAB/RS 76.544

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratado

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)